



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.045, DE 07 OUTUBRO DE 2025.

MUN. DE V. DA CONQUISTA
Lido no DOM em 08/10/2025
Sessão nº 402 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui no âmbito do Município de Vitória da Conquista o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva", com o objetivo de reconhecer e valorizar as unidades escolares da que desenvolvam práticas inclusivas voltadas à promoção da equidade no acesso, permanência e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º O selo será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de avaliação realizado por uma Comissão Técnica de Avaliação, e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado mediante novo processo avaliativo.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer, por ato normativo próprio, um barema técnico com critérios objetivos e pontuação mínima obrigatória para a obtenção do selo, conforme os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Poderão pleitear o selo as unidades escolares que cumprirem os seguintes critérios:

I – Infraestrutura acessível:

- a) Acessos e ambientes escolares adaptados: rampas, corrimãos, sanitários acessíveis, portas adequadas e sinalização tátil/visual;
- b) Ambientes de aprendizagem organizados de acordo com as normas de acessibilidade previstas na ABNT e na legislação vigente.

II – Formação e capacitação dos profissionais da escola:

- a) Capacitação continuada dos professores da educação básica em práticas pedagógicas inclusivas;
- b) Formação dos demais profissionais da escola, como porteiros, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, servidores administrativos, monitores escolares e cuidadores escolares,

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.045, DE 07 OUTUBRO DE 2025.

visando à promoção de uma cultura inclusiva e ao atendimento adequado às demandas dos estudantes;

c) Comprovação da participação dos profissionais em cursos, oficinas ou ações formativas reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições parceiras.

III – Envolvimento das famílias:

a) Promoção de ações como palestras, oficinas e rodas de conversa com pais ou responsáveis de estudantes com deficiência;

b) Aplicação de questionários avaliativos aos pais ou responsáveis legais dos alunos com deficiência, cujos resultados farão parte da análise da Comissão Técnica.

IV – Ações pedagógicas e de convivência:

a) Práticas de ensino diferenciadas que respeitem os ritmos e as necessidades específicas dos estudantes;

b) Planejamento pedagógico individualizado (PPI), sempre que necessário;

c) Ações de conscientização e convivência, promovendo o respeito à diversidade e o combate à discriminação.

V – Apoio educacional especializado:

a) Oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme as diretrizes do Ministério da Educação;

b) Criação e fomento de redes de apoio entre as escolas, com supervisão da Secretaria de Educação, para troca de experiências inclusivas e colaboração pedagógica.

Art. 5º A Comissão Técnica de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, será composta por no mínimo 5 (cinco) membros com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, e será responsável por:

I – Elaborar os critérios de avaliação e os instrumentos de medição;

II – Realizar visitas técnicas e análise documental nas unidades escolares candidatas;

III – Considerar os dados obtidos a partir dos questionários aplicados aos pais ou responsáveis;

IV – Emitir parecer conclusivo sobre a concessão, renovação, suspensão ou cassação do selo;

V – Divulgar, em meio oficial, a relação anual das escolas contempladas.

Art. 6º O selo poderá ser suspenso ou cassado nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento dos critérios definidos nesta Lei;

II – Constatação de práticas excludentes ou discriminatórias;

III – Ausência de participação no processo de revalidação bienal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.045, DE 07 OUTUBRO DE 2025.

IV – Denúncia fundamentada, comprovada pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, email=SHLEU06@HOTMAIL.COM
Data: 08.10.2025 16:09:12

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

